



DECRETO Nº 2.154, DE 06 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;





Considerando que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo e que o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, onde o Governo do Estado de São Paulo, estende até o dia 11 de abril de 2021, a fase emergencial, que aumentou restrições da fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

Considerando, ainda e principalmente, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise analisando ofício oriundo do Ministério Público de Taquaritinga (ofício nº 82/2021 – SEI 29.0001.0057404.2021-54), que RECOMENDA adequação das restrições constantes no Decreto Municipal ao Plano São Paulo, que classificou a região DRS-Araraquara na fase emergencial, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por acatar a recomendação e editar novo decreto, com alterações, que prevalecerão até o dia 11 de abril de 2021, ou enquanto durarem as medidas da fase emergencial;





DECRETA:


Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas de restrição às atividades comerciais para enfrentamento à pandemia da COVID-19, constantes no anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as restrições de locomoção impostas no período de 22h às 05h.

Art. 3º. As disposições constantes neste Decreto vigorarão até o dia 11 de abril de 2021, ou até quando perdurar a fase emergencial em nossa DRS classificada pelo Plano São Paulo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 06 de abril de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal





ANEXO I. DECRETO Nº 2.154, DE 06 DE ABRIL DE 2021

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Hortifrúttis, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h às 20h e aos domingos das 06h às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança e óticas.	Aberto (até às 18h).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Lavagem de veículo	Fechado
Imobiliárias e Cartórios.	Aberto (até às 18h)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Fechado
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 22h)
Bares	Fechado (apenas delivery – drive thru até às 20h)
Postos de combustíveis.	Aberto





Academias, salas de ginástica e outros equipamentos esportivos.	Fechado
Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e demais centros de estética.	Fechado
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Escritórios de contabilidade e de advocacia	Vedado atendimento presencial ao público, somente funcionamento interno.
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery – drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto
Lojas de conveniência	Aberto (limitada a – UMA pessoa por vez até às 20:h. Proibido consumo no local).
Feiras livres	Aberto (Delivery – drive thru, proibido





	consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado

"CIDADE ALEGRIA"

2

